

c) Verificação rigorosa de que a implementação não comprometerá os limites de gastos com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF;
 d) Demonstração de compensação por aumento de receita ou redução de outras despesas, conforme exigido pelo art. 17 da LRF;
 e) Estabelecimento de critérios que assegurem a natureza genuinamente indenizatória da parcela;
 f) Adequação aos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

IV – A aplicação de qualquer vantagem remuneratória tem caráter subsidiário, prevalecendo eventuais disposições específicas da legislação da Defensoria Pública, e não pode contrariar disposições expressas da legislação específica do órgão.

V – A implementação deve observar rigorosamente os princípios da transparência, publicidade e controle, assegurando a prestação de contas à sociedade e a sujeição aos mecanismos de controle interno e externo.

VI – Para os demais órgãos autônomos e independentes do Estado, a aplicação do artigo 2º-A depende da existência de previsão expressa em suas respectivas legislações específicas que autorize a aplicação subsidiária do RJU ou de normas gerais do Estado.

VII – Aos órgãos autônomos e independentes que por ventura almejem o requerido pela DPE, fica vinculado a elaboração de projetos de lei específicos sobre a matéria, observadas suas peculiaridades institucionais e os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2) oficial à Defensoria Pública do Estado do Pará sobre esta decisão e, alertar para a necessidade de cumprimento rigoroso dos requisitos estabelecidos antes de qualquer implementação;

3) comunicar esta decisão a todos os órgãos autônomos e independentes do Estado, para conhecimento e orientação.

ACÓRDÃO Nº. 68.553

(Processo TC/014536/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 859, de 3/5/2021, em favor de EDNA PINTO BORGES, na função de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.554

(Processo TC/015803/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 975, de 12/5/2020, em favor de MARIA DE NAZARÉ CRISPIM DO ROSÁRIO, na função de Professor Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.555

(Processo TC/010043/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 484, de 12/2/2020, em favor de MARIA AUXILIADORA E SILVA DA SILVA, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.556

(Processo TC/018418/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.377, de 4/6/2014, em favor de JOANA PEREIRA DE SOUSA, no cargo de Servente, referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.557

(Processos TC/010264/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.308, de 29/6/2021, em favor de IVONE FERNANDES DA SILVA, na função de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) cientificar à interessada acerca do Relatório Técnico, do Parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 68.558

(Processo TC/511472/2020)

Assunto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Retificação de Aposentadoria consubstanciado no Decreto nº. 451/MD/AL, de 11/3/2020, em favor de JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, no cargo de Assessor Técnico Parlamentar, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 68.559

(Processo TC/004402/2023)

Assunto: PENSÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3/4/2018:

1) extinguir, sem resolução do mérito, por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº. 0928 de 15/2/2024, retificadora da Portaria nº. 6710 de 22/11/2022, em favor de Ezilda Pamplona Moreira, dependente do ex-segurado João Diogo de Sales Moreira;

2) determinar ao MP/PA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o efetivo cancelamento dos pagamentos, bem como a adoção de providências destinadas ao ressarcimento ao erário, caso constatados pagamentos indevidos.

ACÓRDÃO Nº. 68.560

(Processo TC/011579/2023)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 2.854 de 19/11/2019 em favor de Carina de Cássia Vieira da Silva Corrêa e João Pedro da Silva Corrêa, dependentes do ex-segurado Eduardo de Araújo Corrêa.

ACÓRDÃO Nº. 68.561

(Processo TC/013771/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
 Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 2.247, de 29/10/2020, em favor de JAIR DE SOUZA RIBEIRO, no cargo de Professor Classe I, Nível C, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

2) recomendar ao IGEPPS para que complemente a fundamentação do ato, por meio de apostilamento, para fazer constar a referência ao art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno ao Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 68.562

(Processo TC/013677/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
 Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1.311, de 1/7/2020, em favor de CATARINA MONTEIRO PEREIRA, na função de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.563

(Processo TC/013148/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
 Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.001, de 8/3/2022, em favor de ROSEMERI GEMAQUE PICANÇO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;